



46
A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA (CANTOR MARIO SOUZZA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.838/0001-29, com sede na Rua N-06, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, CEP 77413-160, município de Gurupi – TO, legalmente representada pelo Sr.^o **IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA**, brasileiro, artista musical, portador do CPF nº 877.872.701-44, RG. nº 667.825 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua N-06, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades de lançamento e para o carnaval 2019, conforme Processo Administrativo nº 2019000815, Inexigibilidade nº 017/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 24/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.



47
A

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **nos dias:**

Dia	Horário	Valor
05/02/19	22:30 h	R\$ 7.500,00
01/03/19	02:00 h	R\$ 7.500,00
TOTAL		R\$ 15.000,00

5.2 Cada show/apresentação terá duração mínima de 01h30min (Uma hora e trinta minutos), mas, poderá se estender a critério do Cantor, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a última apresentação do referido Cantor. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.



48
A

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.



50
A

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2019.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante



IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1) Raquel Santana da Silva CPF nº 670.827.503-15

2) Dinamara Miranda Saito CPF nº 033.004.301-35

DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins torna público que fará realizar em suas dependências, sito à Avenida Pará, nº 170, Centro, CEP: 77.685-000, na sala da CPL, os procedimentos licitatórios abaixo mencionados, os editais e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.doisirmaos.to.gov.br. Mais informações estarão disponíveis pelo telefone: (63) 3362-1228 ou pelo e-mail: licita2irmaos@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Órgão demandante: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins. Processo licitatório nº 001/2019, do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de veículos automotores, sendo um caminhão trucado e um toco, já adaptado com carroceria metálica basculante. Data: 20/02/2019. Horário: 09hs00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Órgão demandante: Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins. Processo licitatório nº 001/2019, do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de veículos automotores, sendo veículo especial adaptado para ambulância, van e veículo popular. Data: 20/02/2019. Horário: 11hs00min.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

Josivan Rodrigues Machado
Presidente da CPL

FIGUEIRÓPOLIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

A Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço-por item, visando a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar para as Escolas Municipais do Município de Figueirópolis - TO, para o Primeiro semestre de 2019. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 19 de Fevereiro de 2019, às 08:30h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis.

O Edital estará disponível a partir do dia 07 de Fevereiro de 2019, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. Cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelo telefone: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 05 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Souza Silva
Gestor do Fundo Municipal de Educação

GURUPI**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018 - SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 053/2018 - SRP, Processo: 2018.009185. Tipo Menor Preço Global, Ampla Concorrência. Realização: 26/02/2018, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE FORROS DE PVC E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 06/02/2019. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019**

Processo adm. nº 813/2019. Inexigibilidade nº 016/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 023/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ZENILTON DIAS DA ROCHA, CNPJ nº 28.049.208/0001-14. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 05/02/2019. R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

Processo adm. nº 815/2019. Inexigibilidade nº 017/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 024/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IDELMÁRIO PAULA DE SOUZA, CNPJ nº 12.363.838/0001-29. OBJETO: Contratação de cantor para as festividades do Carnaval de Gurupi 2019. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 05/02/2019. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02 DE JANEIRO DE 2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: Prestação de Serviço Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto aos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001.0101.01.031.0141.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica DATA DA ASSINATURA: 01/01/2019 VIGÊNCIA: Doze meses.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO CONTRATADA: BEZERRA E LOPES ADVOGADOS S/S ME, CNPJ nº 11.447.961/0001-65. Valor Global: R\$ 254.400,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) valor mensal: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais);

Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2017 DE 22 MARÇO DE 2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 08/2017, e da cláusula segunda do SEGUNDO TERMO ADITIVO firmado em 20/12/2018 que passa a ter a vigência até 31/03/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001.0101.01.031.0141.2.001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019 VIGÊNCIA: Dois meses.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO CONTRATADA: BRASIL CARD, ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. CNPJ Nº 03.817.702/0001-50.

Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

MONTE DO CARMO**AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 006/2019**

A Prefeitura Municipal de Monte do Carmo - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 18 de Fevereiro de 2019 às 08:15 horas na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n, Centro, Monte do Carmo, CEP: 77.585-000, licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO RODOVIÁRIO (CAMINHÃO TOCO) PARA O MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO 867914/2018, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL VIA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, CONFORME ANEXO I.